



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Cria curso de gestão educacional, provas objetivas para candidatos a diretores e secretários de unidades de ensino municipais, bem como a respectiva avaliação de desempenho, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

**Art. 1º** Fica criado no Sistema Municipal de Ensino o curso de gestão educacional, a previsão de provas objetivas para candidatos a diretores e secretários de unidades de ensino municipais, bem como a respectiva avaliação de desempenho no curso do mandato.

§ 1º Entende-se como curso de Gestão Educacional o ensino ministrado gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou por pessoa jurídica por ela indicada, que visa qualificar servidores municipais que atuem na área da educação e que tenham pretensão futura a concorrer a cargos de diretoria e secretaria das Escolas Públicas Municipais.

§ 2º Entende-se como provas objetivas as avaliações aplicadas aos candidatos que frequentaram com aproveitamento o curso de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Entende-se como avaliação de desempenho a sujeição de diretores e secretários eleitos, em apreciação periódica à sua eficiência e aptidão para os cargos desempenhados.

CAPÍTULO II

Do Curso de Gestão Educacional

**Art. 2º** Os cursos de gestão educacional serão ministrados nos meses de maio/junho do ano de eleição para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo uma carga horária de 100 (cem) horas aula, dentre as quais 36 (trinta e seis) horas aula serão destinadas à Pesquisa Bibliográfica Orientada (PBO).



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

§ 1º O cursista com aproveitamento deverá ter no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência no curso de que trata o *caput*.

§ 2º As demais regras e normas para o curso de gestão educacional serão baixadas através de Edital formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III**

**Das provas objetivas**

**Art. 3º** Os candidatos aprovados no curso de que trata o capítulo anterior, se submeterão a uma prova objetiva sobre as disciplinas ministradas no Curso de Gestão Educacional.

**Art. 4º** A prova objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões, com 4 (quatro) itens cada, e para o candidato ser classificado deverá acertar no mínimo 35 (trinta e cinco) questões.

**Art. 5º** A aprovação nas provas objetivas é condição de admissibilidade ao registro de candidatura para os cargos de Diretor e Secretário das Unidades Escolares Municipais de Morrinhos.

**Art. 6º** As demais regras e normas para as provas objetivas serão baixadas através de Edital formulado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CAPÍTULO IV**

**Do Registro das Candidaturas**

**Art. 7º** Os aspirantes aos cargos de Diretor e Secretário das unidades escolares municipais de Morrinhos, quando do protocolo do registro de sua candidatura, deverão apresentar os certificados da SEMED, onde conste o aproveitamento no curso de Gestão Educacional e a aprovação nas provas objetivas.

**Art. 8º** Caso após o término do registro das candidaturas, qualquer unidade educacional fique sem candidato apto a ocupar os cargos de diretor e secretário, a indicação será feita pelo Prefeito, recaindo sobre profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município.

§ 1º O mandato dos dirigentes indicados pelo Prefeito deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos pelo voto direto da comunidade escolar.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

§ 2º A reindicação de membro diretamente pelo Poder Executivo, para um novo mandato, somente poderá ser realizada caso não haja servidor eleito para a unidade escolar onde o indicado mantém exercício.

§ 3º É vedada a indicação direta pelo Poder Executivo para cargos de Diretor e secretários municipais, para as Escolas onde existem candidatos eleitos.

**Art. 9.** As demais normas para o registro das candidaturas estará inserida no Edital de Eleição para os cargos de Diretor e Secretário das Unidades de Ensino Municipais.

**CAPÍTULO V**

**Da avaliação de desempenho**

**Art. 10.** Será nomeada uma comissão composta por 5 (cinco) servidores estáveis, pelo Prefeito Municipal, encarregada de realizar a avaliação de desempenho dos Diretores e Secretários eleitos, mediante critérios objetivos, conforme mensura ao anexo único desta lei.

**Parágrafo único.** Ocorrerá 4 (quatro) avaliações de desempenho no curso do mandato, no último mês de cada semestre letivo, relativo a ele.

**Art. 11.** Caso haja reprovação na primeira avaliação de desempenho, correspondente aos primeiros seis meses de mandato, haverá uma nova chance para o diretor/ou secretário eleito, hipótese em que persistindo a reprovação na segunda avaliação de desempenho, deverá ser exonerado do cargo.

**Parágrafo único.** Havendo reprovação a partir da segunda avaliação de desempenho, o diretor/ou secretário eleito, deverá ser exonerado.

**Art. 12.** Faculta-se ao reprovado a interposição de recurso com efeito suspensivo para a Secretária de Educação, que deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias úteis na sua sede, contados a partir da ciência da decisão da comissão.

**Art. 13.** A Secretária de Educação deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 14.** Provido o recurso, ficará sem efeito a avaliação de desempenho realizado pela comissão de avaliação; improvido o recurso, caberá novo recurso com efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Art. 15.** Provido o recurso pelo Prefeito, ficará sem efeito a avaliação de desempenho realizado pela comissão de avaliação; improvido o recurso em decisão administrativa irrecurável, será dada ciência a/o recorrente, e a partir desse momento, deve ser lavrado o decreto exoneratório.

**Art. 16.** Em caso de vacância no cargo a indicação do novo Diretor/ ou Secretário da Unidade Escolar será feito diretamente através do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de novo certame, para cumprimento do tempo restante do mandato.

**Art. 17.** Os procedimentos da avaliação de desempenho são os constantes do anexo único desta lei.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Transitórias

**Art. 18.** Os atuais Diretores e Secretários Municipais em exercício deverão submeter-se ao curso de Gestão Educacional, que deverá ser ministrado no ano letivo de 2014, tendo natureza de capacitação e atualização para o cargo em curso.

§ 1º O curso descrito no *caput* já dá ao Diretor/e ou Secretário em exercício e eleito para tal fim, a condição de admissibilidade do registro de candidatura para a próxima eleição, para as Unidades de Ensino Públicas Municipais.

§ 2º Caso haja recusa na convocação por parte dos servidores descritos no § 1º, para participação no Curso de Gestão Educacional, que será ministrado no ano letivo de 2014, ficará obstada eventual registro de candidatura do reticente para o pleito eleitoral das Unidades de Ensino Públicas Municipais.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Diretor/ou Secretário para os eleitos da gestão 2013-2014 da referida Unidade de Ensino Pública Municipal, a indicação será feita diretamente pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes do art. 8º desta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

*Fabiana Aparecida Nunes de Toledo*

*Rafael Rodrigues Sousa*

*Emerson Martins Cardoso*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**01.** A presente proposta visa criar no Sistema Municipal de Ensino o curso de gestão educacional, com a previsão de provas objetivas para candidatos a diretores e secretários de unidades de ensino municipais, bem como a respectiva avaliação de desempenho no curso do mandato.

**02.** Tal proposta visa qualificar e efetivamente fiscalizar o desempenho das funções dos eleitos para os cargos de Diretor e Secretário que militarão junto às instituições municipais de ensino. Sem dúvida a democracia da comunidade escolar que agora pode eleger diretamente as pessoas para tais postos é salutar e enrijece a legitimidade dos servidores no desempenho desse mister. Contudo, há que se ter parâmetros para galgar os postos (como a qualificação e capacidade técnica necessária), bem como há de haver um acompanhamento da gestão, através de avaliações de desempenho.

**03.** Antes dos interesses pessoais dos eleitos, deve-se dar primazia ao interesse público na educação de qualidade aos alunos, que são os destinatários finais dos serviços de educação. Ora, se um servidor desidiioso ou descompromissado ocupar um posto chave, blindado em suas ações somente pelo viés eleitoral, haverá notável prejuízo aos alunos e inclusive ao corpo docente, vale dizer, quem é responsável pela direção dos destinos educacionais do Município, quem é o comandante da efetiva implementação do projeto político pedagógico na escola, deve ter o necessário perfil para o cargo.

**04.** Em verdade, o que se busca é coibir abusos de servidores eleitos, que em função de sua investidura nos cargos se acham totalmente independentes e não raras vezes não acatam determinações do Poder Político principal, isto é, do Executivo e do Conselho Municipal de



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Educação, além do que a proposta busca cercear o não atendimento das diretrizes propostas em campanha. Esse quadro nocivo corrobora uma falta de unidade nos caminhos educacionais a percorrer, e não se admite que cada unidade escolar, através da pessoa de seu Diretor e Secretário, tenham de forma totalmente desvinculada o poder para gerir a educação da forma que bem entende, sem uma devida prestação de contas, malgrado devam ser respeitadas as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino e ainda devam ser atendidas as propostas de campanha dos eleitos, desde que não conflitem com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação.

**05.** Por fim, cite-se que no Brasil, nenhum cargo eletivo torna o exercício do Poder irretocável até o final do mandato. Nenhum cargo eletivo não determina que o eleito não deva ser fiscalizado e acompanhadas as suas ações. A democracia não pode ser usada como meio para o arbítrio, e qualquer forma de autoritarismo deve realmente ser combatida. Isto posto, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 061, de 14 de junho de 2013, para os necessários debates.

Morrinhos, 14 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*

*Fabiana Aparecida Nunes de Toledo*

*Rafael Rodrigues Sousa*

*Emerson Martins Cardoso*